



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 112/2013 SPDOC CC 52109/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Infantil Cândido Fontoura
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* de possíveis irregularidades referente ao suposto exercício irregular de funções e eventual percebimento indevido de adicional de insalubridade.

Relatório CGA/SS nº 127/2018

Trata o presente procedimento da apuração de duas denúncias, sendo a primeira sobre supostas irregularidades que estariam ocorrendo nas situações funcionais dos servidores: [REDACTED]

[REDACTED] (fls.03); a segunda refere-se a notícia que servidores da unidade recebem por substituições que não são publicadas e que os servidores [REDACTED]

[REDACTED], desempenham funções na área meio da unidade hospitalar percebendo a título de adicional insalubridade nos graus de médio ao máximo (fls. 50).

Em diligência realizada no Hospital Infantil Cândido Fontoura, realizada em 12 de março de 2013, constatou-se que a denúncia era procedente (Relatório CGA/SS nº 100/2013, acostado às fls. 31/33), tendo em vista que:

1. [REDACTED] a partir de 01/08/2006, foi designada para responder pelo cargo de Chefe de Seção II do Centro de Convivência Infantil do Hospital Infantil Cândido Fontoura, que se encontrava desativado desde outubro de 2005;
2. [REDACTED] designado para exercer as funções de Chefe de Seção I a partir de 17/05/2010, respondeu efetivamente pela função até 01/04/2011, quando foi prestar serviços no “Setor de Informática” e a partir dessa data a servidora [REDACTED], passou a responder pela Seção de Comunicações do Serviço de Atividades Auxiliares, que por sua vez era designada para responder pelas funções de Chefe de Seção I, da Seção de Manutenção Predial, ambas pertencentes à Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, Seção essa desativada por conta da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

terceirização dos serviços de manutenção em 2008. Em 07/08/2012, teve sua designação cessada e retornou para a Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, sua unidade de lotação.

3. [REDACTED], Auxiliar de Serviços Gerais, da Seção de Processamento de Roupas, recebendo adicional de insalubridade no grau máximo, quando a partir de 20/10/2011, passou a ter exercício no “Setor de Informática”.

Em continuidade, foram solicitadas junto à Pasta: adoção de providências no sentido de cessar as designações de [REDACTED]; revisão da concessão de insalubridade do servidor Alexandre Moreira de Barros; providências preliminares, visando apuração, de natureza investigativa, a fim de averiguar quem deu causa às designações mencionadas (ofício CGA/SS nº 132/2013, às fls. 44).

O Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Infantil Candido Fontoura, determinou a instauração de procedimento preliminar apuratório, Processo/SS 001.0130.000449/2013, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 55/143, incluindo as providências relativas à:

- ✓ cessação da designação de [REDACTED] para responder pelo cargo de Chefe II, do Centro de Convivência Infantil, a partir de 31/03/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/06/2013, fls. 126/127.
- ✓ classificação a partir de 01/02/2013, na Seção de Comunicações Administrativas, do Serviço de Atividades Auxiliares, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, do Hospital Infantil “Cândido Fontoura”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o cargo vago de Chefe de Seção I, da Seção de Manutenção Predial, do Serviço de Manutenção Geral, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, criado pela Lei nº 8.798/94, pelo qual responde [REDACTED] publicado no Diário Oficial do Estado de 08/06/2013, fls. 131/132.

Tomadas as providências acima, a Comissão instaurada por Portaria HICF nº 020/2013, de 28/05/2013, pelo Diretor Técnico do Hospital Infantil Candido Fontoura, encerrou os trabalhos sem a devida conclusão nos termos do parágrafo 3º, do artigo 265 da Lei 10.261/68 (fls.133/134).

Dessa forma, o então Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, manifestou-se pela devolução do Processo de Apuração Preliminar para que o Dirigente da Unidade Hospitalar, opinasse fundamentadamente sobre tal conclusão de apuração preliminar. Também, foi solicitado sua manifestação quanto à revisão da concessão de insalubridade do servidor [REDACTED] (Despacho CSS nº 2337/2013, às fls.136/137).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em atendimento, o Dr. [REDACTED] Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Infantil Candido Fontoura, por meio do Despacho nº 753/2013, às fls. 138/139, afirmou que o grau máximo no Adicional de Insalubridade do servidor [REDACTED] não foi alterada em razão de seu retorno às atividades junto a Seção de Processamento de Roupa Hospitalar.

Com relação às designações denunciadas, a da servidora [REDACTED] foi cessada após a visita da Corregedoria em 12/03/2013, e da servidora [REDACTED], já havia sido corrigida em 01/02/2013.

Esclareceu ainda que os cargos não são fora de estrutura, pois os mesmos estão previstos no Decreto nº 35.515/92 da estrutura organizacional do Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Assim, como o Serviço de Tecnologia da Informação não estava previsto no mencionado Decreto, e por se tratar de um serviço estratégico ao hospital, foi realizada a reestruturação da rede do Hospital, pois a estrutura da rede era caseira, acarretando problemas de conexão e vulnerabilidade na entrada de vírus e sem identificação dos usuários.

Diante disso, fez-se necessário para implantação e manutenção dessa ferramenta tecnológica, montar uma estrutura, buscando colaboradores com algum conhecimento na área para desenvolvimento e acompanhamento dos serviços de gerenciamento de software de gestão; implantação, treinamento e acompanhamento administrativo; implantação de uma rede estruturada; instalação e manutenção do parque de equipamentos composto por 03 (três) servidores para gerenciamento do banco de dados, aplicativos e back-up, 180 (cento e oitenta) microcomputadores, 80 (oitenta) impressoras e 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários, de segunda a domingo 24 horas.

Pelos motivos expostos, o Dr. [REDACTED] Diretor Técnico de Saúde III, entendeu que apesar das citadas designações, não houve dolo ou prejuízos ao interesse público, pois essa estrutura garantiu ao hospital, ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços e, assim, contribuiu para a melhoria das condições de trabalho e inclusão digital dos profissionais da instituição e da prestação dos serviços de saúde oferecidos à população.

Dando continuidade aos trabalhos correccionais, com relação ao apontado em fls. 50, que servidores recebem por substituições não publicadas, a denúncia ficou prejudicada em razão de que não foi discriminado nome de servidor que possibilitasse a averiguação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Com relação às irregularidades referentes aos graus de insalubridade percebidos por servidores daquela unidade hospitalar, foram sanadas conforme históricos financeiros acostados em fls. 51/53, 144/161 e 183/189, como segue:

NOME	PORCENTAGEM/ VALOR ANTIGO	PORCENTAGEM/ VALOR ATUAL
[REDACTED] eiro	40% / R\$ 522,98 (agosto/2013)	10% / R\$ 142,87 (março/2015)
[REDACTED]	40% / R\$ 271,20 (agosto/2013)	10% / R\$ 142,87 (outubro/2014)
[REDACTED]	40% / R\$ 271,20 (agosto/2013)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (outubro/2014)
[REDACTED]	10% / R\$ 130,74 (dezembro/2013)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (outubro/2014) 10% / R\$ 160,97 (fevereiro/2015)
[REDACTED]	40% / R\$ 271,20 (dezembro/2013)	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (outubro/2014)
[REDACTED]	40% / R\$ 522,98 (agosto/2013)	40% / R\$ 543,27 (julho/2014)

Ressalte-se que com relação a servidora [REDACTED], este órgão correcional solicitou junto à Coordenadoria de Serviços de Saúde manifestação sobre a razão daquela servidora permanecer com o grau máximo de insalubridade (Ofício CGA/SS 124/2015, de 30/04/2015, às fls.169), sendo informado que o respectivo adicional de insalubridade não foi revisto em razão do seu retorno à sua unidade de classificação, ou seja, a Seção de Processamento de Roupas Hospitalares (Despacho CSS nº 2210/2015, fls. 176, e Informação nº 94/2015 – SRH, de 13/05/2015, às fls.178).

Em continuidade, considerando ainda pendente de informação, por meio do ofício CGA/SS n.º 183/2016 (fls.205), foi solicitado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde o envio da manifestação daquela Coordenadoria, após a conclusão final da apuração preliminar constante no processo 001.0130.000.449/2013, bem como esclarecer qual o tipo de trabalho e em que local a servidora [REDACTED] prestou serviços no período de 01/08/2006 a 31/03/2011, uma vez que constou naqueles autos que o “Setor de Informática” passou a funcionar a partir de abril/2011.

Como resposta, por intermédio da Informação n.º 149/2016 (fls.331), a Diretora Técnica Substituta do Serviço de Recursos Humanos, com o acolhimento do Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Infantil Cândido Fontoura, encaminhou documentos demonstrando os serviços prestados pela servidora [REDACTED] que no período de 01/08/2006 a 31/03/2011, respondeu pelas atribuições do cargo de Chefe de Seção II do Centro de Convivência Infantil:

✓ Atestados de realização de serviço de contratação de escola de educação infantil para suprir necessidade dos funcionários daquele hospital, entendendo-se que referida servidora era responsável pela gestão do contrato da CCI, então terceirizado (fls.214/320).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ Comprovantes de cursos realizados na área de informática, concomitantemente exercendo as atividades do Setor de Informática (fls.321/324).

✓ Requerimentos para fruição de férias, onde consta que Maria Aparecida Câmara prestava serviços no Setor de Informática desde 2004 a 2009 (fls.325/331).

Era o que cabia relatar.

Para regularizar as situações funcionais dos servidores [REDACTED]

[REDACTED] foi instaurado o processo n.º 001.0130.000.449/2013, que culminou com:

- **Cessação da designação** de [REDACTED] para responder pelo **cargo de Chefe II, do Centro de Convivência Infantil**, a partir de 31/03/2013, com publicação no Diário Oficial do Estado de 08/06/2013.

- **Classificação a partir de 01/02/2013, na Seção de Comunicações Administrativas, do Serviço de Atividades Auxiliares**, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, do Hospital Infantil “Cândido Fontoura”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, **o cargo vago de Chefe de Seção I, da Seção de Manutenção Predial**, do Serviço de Manutenção Geral, da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar, criado pela Lei nº 8.798/94, pelo qual responde [REDACTED] publicado no Diário Oficial do Estado de 08/06/2013, fls. 131/132.

- [REDACTED], permaneceu com o **mesmo grau de insalubridade em razão de seu retorno às atividades junto a Seção de Processamento de Roupas Hospitalares**

- [REDACTED] respondeu pelas funções de Chefe de Seção I da Seção de Comunicações do Serviço de Atividades Auxiliares no período de 17/05/2010 a 01/04/2011, quando foi prestar serviços no “Setor de Informática” e em 07/08/2012, teve sua designação cessada e retornou para a Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, sua unidade de lotação.

Além disso, entendeu-se que apesar do Serviço de Tecnologia da Informação não estar previsto no mencionado Decreto, ele se fez necessário para implantação e manutenção da ferramenta tecnológica, garantindo ao hospital, ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços e, assim, contribuiu para a melhoria das condições de trabalho e inclusão digital dos profissionais da instituição e da prestação dos serviços de saúde oferecidos à população, portanto não houve dolo ou prejuízo ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A referida conclusão da apuração preliminar foi acolhida por meio do Despacho CSS n.º 2881/2013, datado de 18/07/2013 (fls.332).

Quanto aos servidores que possivelmente estariam recebendo por substituições não publicadas, a denúncia ficou prejudicada em razão de que não foi discriminado nome de servidor que possibilitasse a averiguação.

No que se refere ao grau de insalubridade dos servidores Evandro

[REDACTED] foram revistos sendo que [REDACTED] permaneceu com o grau máximo em razão do seu retorno à sua unidade de classificação, Seção de Processamento de Roupa Hospitalar.

Ressalte-se que os documentos enviados como comprovantes de prestação de serviços no período de 01/08/2006 a 31/03/2011, nas funções de Chefe de Seção II do Centro de Convivência Infantil, em nome da servidora [REDACTED] referem-se a atestados de realização de serviço de contratação de escola de educação infantil para suprir necessidade dos funcionários daquele hospital.

Diante do exposto, no que se refere às situações funcionais de [REDACTED]

[REDACTED], foram devidamente regularizadas, e de fato os serviços foram prestados não causando prejuízo aos serviços nem ao erário.

Quanto aos servidores [REDACTED]

[REDACTED] os graus de insalubridade foram revistos, e a servidora [REDACTED] permaneceu com o grau máximo em razão do seu retorno à sua unidade de classificação, Seção de Processamento de Roupa Hospitalar.

Desse modo, no que se refere ao objeto deste procedimento, não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propondo o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente.

CGA/Setorial Saúde, 17 de julho de 2018.

[REDACTED]
Mãria Angelina de Almeida Cabral

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 112/2013 SPDOC CC 52109/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Infantil Cândido Fontoura
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* de possíveis irregularidades referente ao suposto exercício irregular de funções e eventual percebimento indevido de adicional de insalubridade.

Despacho CGA/SS n.º 250/2018.

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede.
2. Considerando que às situações funcionais de [REDACTED]

[REDACTED]
Bastida, foram devidamente regularizadas e de fato os serviços foram prestados não causando prejuízo aos serviços nem ao erário.

3. Considerando que aos servidores [REDACTED]

[REDACTED]
Bizaroli, tiveram os graus de insalubridade revistos, e a servidora [REDACTED] permaneceu com o grau máximo em razão do seu retorno à sua unidade de classificação, Seção de Processamento de Roupas Hospitalares.

4. Entendendo que não se vislumbrou indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente.

CGA/Setorial Saúde, 17 de julho de 2018.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



CGA-SS

FLS. 342

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA 112/2013 SPDOC CC 52109/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Infantil Cândido Fontoura
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* de possíveis irregularidades referente ao suposto exercício irregular de funções e eventual percebimento indevido de adicional de insalubridade.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 250 /2018, às fls.341.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 31 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente